MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 01205.000205/2021-94

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada, para execução de obra de Construção de Almoxarifado de Produtos Químicos no Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi, localizado em Belém/PA, mediante o regime de empreitada por preço unitário.

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação-CPL do Museu Paraense Emilio Goeldi, vem por meio do presente documento comunicar o julgamento de recurso administrativo contra o Resultado da Habilitação, interposto pela empresa OKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA CNPJ: 36.821.978/0001-61.

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1 **A CPL informa que, houve recebimento de apenas 01 (um) Recurso Administrativo contra o Resultado da Habilitação, sendo este, interposto pela empresa OKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA (SEI nº 8302782) no dia 21/10/2020, estando portanto, de acordo com o prazo fixado em edital.**

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

2.1 Em seu recurso a empresa OKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA impugna o resultado da habilitação, ao alegar que as demais licitantes, abaixo discriminadas, deixaram de apresentar: a declaração de vistoria e a declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Nome da Licitante	Exposição de Motivo para Inabilitação
CIPÓ SERVIÇOS ADMINISTRATIVO EIRELI	• Não apresentou o atestado de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria conforme solicitado no item 7.10 e 7.10.1 edital. • Não apresentou a declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme solicita o item 7.11.1
CONDESA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES	• Não apresentou o atestado de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria conforme solicitado no item 7.10 e 7.10.1 edital. • Não apresentou a declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme solicita o item 7.11.1
CONSTRUMAZ CONSTRUTURA LTDA	• Não apresentou o atestado de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria conforme solicitado no item 7.10 e 7.10.1 edital. • Não apresentou a declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme solicita o item 7.11.1
CORTÊS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	• Não apresentou o atestado de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria conforme solicitado no item 7.10 e 7.10.1 edital. • Não apresentou a declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme solicita o item 7.11.1
J.F.C DE CORREA EIRELI	• Não apresentou o atestado de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria conforme solicitado no item 7.10 e 7.10.1 edital. • Não apresentou a declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme solicita o item 7.11.1

2.1 A impetrante alega também que a empresa J.F.C DE CORREA EIRELI, apresentou certidão do CREA com *dados cadastrais desatualizados, onde apresenta seu capital social de R$ 160.000,00 e em seu contrato social apresenta o capital de R$ 5.000.000,00, na mesma certidão acima mencionada informa que "esta certidão perderá a validade, caso ocorra quaisquer alterações posterior dos elementos cadastrais nela contidos"*

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1 Esta CPL informa que, **não houve o recebimento de Contrarrazões.**

4. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

4.1 Tendo sido notificado sobre a ausência das declarações, conforme relatadas no recurso, procedemos com nova checagem da documentação, comparando os documentos físicos (devidamente numerados e rubricados) com os PDFs digitalizados, assim **constatamos este equívoco com alguns PDFs, estes estavam com páginas finais ausentes.**

4.2 De fato, na checagem da documentação, confirmamos que as referidas declarações (de vistoria e que não emprega menor) foram entregues pelas licitantes citadas no recurso, e estão presentes na documentação física.

4.3 Diante deste fato, **Procedemos com nova digitalização dos documentos de Habilitação** das empresas: Condesa Serviços, Cipó Serviços, Construmaz Construtuora, Cortês Construções e J. F. C. de Corrêa Eireli. Desta forma, os arquivos com a correta documentação já foram disponibilizados no site do Museu Goeldi, podendo ser acessados na Aba Acesso à Informação / Licitações e Contratos.

4.4 Em ato contínuo, por meio do e-mail (SEI nº 8302801) comunicamos todos os licitantes, sendo informado também à Recorrente: Oka Construtora e Incorporadora, que se ainda restar dúvida sobre a documentação apresentada, que poderiam proceder com a *vista in loco* ao Setor de Compras do Museu Goeldi, para conferencia da documentação, o que não foi realizado até então.

4.4 Assim, **esta CPL informa que não mudará a decisão de Habilitar as licitantes em relação à apresentação das Declarações (de vistoria e que não emprega menor), em razão de que as referidas declarações foram devidamente entregues pelas licitantes no Envelope 01 de Habilitação, estando presente na documentação física, já devidamente inserida no portal da instituição.**

4.5 Em relação à alegação que a empresa J.F.C DE CORREA EIRELI, apresentou certidão do CREA com *dados cadastrais desatualizados, onde apresenta seu capital social de R$ 160.000,00 e em seu contrato social apresenta o capital de R$ 5.000.000,00. O Núcleo de Engenharia e Arquitetura (Área Técnica) realizou a análise pertinente, que reproduzimos abaixo:*

> O licitante J.F.C CORREA EIRELI apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-PA, com o capital social no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) (fl.158 – Doc SEI nº 8249387), contudo o valor que consta na última alteração contratual emitida pela Junta Comercial do estado do Pará é de 5.000.000 (cinco milhões de reais) (fl.47 – Doc SEI nº 8249387). **Embora a certidão não apresente a alteração no capital social da empresa, seria excesso de formalismo inabilitar o licitante e desconsiderar o registro da empresa J.F.C CORREA EIRELI junto ao Conselho profissional**, em conformidade com o Acórdão n.º 352/2010- Plenário, TC-029.610/2009-1, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 03.03.2010.
>
> **Além disso, nota-se que a referida Certidão foi apresentada pelo licitante para fins de comprovação do seu registro de pessoa jurídica no respectivo Conselho Profissional, e não para fins econômico-financeiros, atendendo, assim, ao requisito previsto no Item 7.9.2, do Edital, que exige para a comprovação da Qualificação Técnica a " Registro ou inscrição atualizado e de regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ".**
>
> Ademais, a desatualização do valor do capital social da empresa licitante na certidão, foi suprida pelo Ato de alteração do contrato social, emitido pela Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (fl.47 – Doc SEI nº 8249387).

5. DA DECISÃO FINAL

5.1 Diante do exposto, e levando em consideração a reanálise documental procedida pela CPL e pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura - NUENA, esta Comissão expõe a seguinte decisão:

a) Conhecer o recurso interposto pela empresa OKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA, pois apresentou a peça recursal dentro do prazo fixado, e com base na análise descrita no item 4 - DA ANALISE DOS RECURSOS desta decisão, para no mérito Julgá-lo Improcedente.

5.2 Assim, esta CPL informa que fica mantido o resultado da Habilitação da TP nº 01/2021, divulgado no DOU do dia 15/10/2021, que habilitou todas as 11 (onze) empresas licitantes.

5.3 Por fim, informamos que a data de abertura das propostas de preços será realizada no dia 05/11/2021 às 09:30h na Sala de Reuniões de Diretoria do MPEG, localizada no Parque Zoobotânico do Museu Goeldi - entrada pelo Portão

da Tv. 09 de Janeiro, entre Gentil e Magalhães Barata.

Belém/PA, 29 de Outubro de 2021.

[assinatura eletrônica]
Humberto Junior Costa Queiroz
Presidente da CPL

[assinatura eletrônica]
Dilson A. de Araujo Junior
Membro da CPL

[assinatura eletrônica]
Raul Fernando L. N. de Oliveira Junior
Membro da CPL

[assinatura eletrônica]
Renata Bastos Santiago
Área Técnica - NUENA

Documento assinado eletronicamente por **Humberto Junior Costa Queiroz**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 29/10/2021, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior**, **Agente Administrativo**, em 29/10/2021, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Bastos Santiago**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 29/10/2021, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Raul Fernando de Lima Novaes de Oliveira Júnior**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 29/10/2021, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8324793** e o código CRC **FDE53D6C**.